PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.497

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 20 de março do corrente ano, o prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial, com desconto de 20%.

Parágrafo Único - No período de (01) um de março do corrente ano à data da publicação desta Lei, o contribuinte que não usufruiu do desconto citado no artigo anterior, ficará com direito ao ressarcimento da importancia correspondente ao mesmo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de março de 1984.